ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1717/2016

Assunto: **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."**

Autor: **PODER EXECUTIVO**

Promulgação: **19/12/2016**

Sanção: **19/12/2016**

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

LEI MUNICIPAL Nº. 1.717/2016 Em, 19 de dezembro de 2016.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art.1º. Esta Lei estima a Receita da União para o exercício financeiro de 2017 no montante de R$ 52.593.358,28 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição:

I – O Orçamento da Fiscal referente aos poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 52.593.358,28 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 46.752.265,59 (quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 5.841.092,69(cinco milhões, oitocentos e quarenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e nove centavos).

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art.3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ R$ 52.593.358,28 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 34.881.502,70 (trinta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e dois reais e setenta centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 17.711.855,58 (dezessete milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e a efetuar Transferências, Transposições e Remanejamentos.

Art.4º. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos Ordinários – Livres

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e a efetuar Transferências, Transposição e Remanejamento, destinados à prestação de serviços públicos administrativos, de assistência social, saúde, educação e ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios, mediante expressa autorização legislativa.

Art.5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 4320/64 e nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar aberturas de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação, Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro e a efetuar Transferência, Transposição e Remanejamento mediante autorização legislativa, do valor total do orçamento.

§ 1º Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2º Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3º Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5º Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2º e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3º.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.6º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º e 3º, desta Lei:

I - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;

II - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

III - Receita, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;

IV - Receita Segundo as Categorias Econômicas, Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985, Anexo II, da Lei nº 4.320/64;

V - Resumo Geral da Despesa;

VI - Resumo Geral da Despesa, por órgão;

VII - Resumo Geral da Despesa, por órgão e unidade orçamentária;

VIII - Demonstrativo da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

IX - Programa de Trabalho;

X - Programa de Trabalho de Governo por ações

XI - Demonstrativo da Despesa por Função, Sub função e Programa Conforme o Vínculo com os Recursos;

XII - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções;

XIII – Quadro Detalhado da Despesa – QDD.

XIV – Projeção da Receita TCE-RO.

XV – Inclui o anexo XV

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 19 de dezembro de 2016.

APROVADO
Em 19/12/2016
Valmir Aparecido Pessoa
Presidente/CMSMG

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em 19/12/2016

SANCIONADO
Em 19/12/2016
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Av. Capitão Silvio, 1446 – Fone 069 3642 2234